

TERMO DE ACORDO POR ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES

OBJETO: Aulas da Escola de Esportes e Cultura

MODALIDADE: Conforme Requerimento de Matrícula

DIAS: Conforme Requerimento de Matrícula

AULAS SEMANAIS: Conforme Requerimento de Matrícula

CONTRATANTE: Conforme Requerimento de Matrícula

CONTRATADA: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social (Colégio dos Jesuítas)

ALUNO BENEFICIÁRIO: Conforme Requerimento de Matrícula (aluno infantil)

MODALIDADE E TURMA: Conforme Requerimento de Matrícula

ATENÇÃO: leia antes de assinar. Em caso de dúvidas, informe-se.

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II; 173, § 4º; 209 da Constituição Federal; o previsto nos arts. 104, 185, 427, 476 e 477 do Código Civil; as determinações dos arts. 2º; 3º, §2º, art. 51, inciso XI, e 54, §3º (ADESÃO) da Lei nº 8.078, de 11.09.90, os signatários firmam o presente TERMO DE ACORDO para as prestações de serviços extracurriculares que entre si fazem: **conforme informações preenchidas no Requerimento de Matrícula**, como CONTRATANTES e, como CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade mantenedora do COLÉGIO DOS JESUÍTAS, situado na Av. Independência, nº 1600, cidade de Juiz de Fora/MG, CNPJ/MF nº 17.211.202/0010-76, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1ª - O Contratante têm plena ciência de que os serviços contratados, na modalidade acima descrita, se constituem em atividades EXTRACURRICULARES, de adesão espontânea, não vinculados aos serviços constantes do Termo de Acordo por Adesão para Prestação de Serviços Escolares firmado entre as partes.

Cláusula 2ª - Os serviços contratados, na modalidade acima descrita, serão prestados de fevereiro a dezembro ao Beneficiário/Contratante acima descrito, sendo que o mesmo estará sujeito às Normas Comunitárias e ao Regimento Interno da Contratada, à disposição do Contratante, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os fins de direito, servindo para aplicação subsidiária e nos casos omissos.

Parágrafo único: As partes declaram estar cientes de que a prestação de serviços prevista neste Termo de Acordo seguirá o mesmo calendário definido pela Contratada para o Termo de Acordo por Adesão para Prestação de Serviços Escolares.

Cláusula 3ª - Os serviços contratados são os estabelecidos no Requerimento de Matrícula – Serviços Extracurriculares, nos campos “Objeto” e “Modalidade” e Quadro de Horário da Escola de Esportes e Cultura.

Parágrafo único - Somente poderão participar das atividades ora contratadas, os Beneficiários/Contratantes que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas para os serviços que venham a ser prestados, principalmente com relação ao uniforme, atestado médico, foto 3x4 atualizada, equipamentos de segurança de uso individual e não ter débitos de qualquer natureza vencidos junto a Contratada, bem como aprovação da ficha cadastral junto aos órgão de proteção ao crédito.

Cláusula 4ª - Pelos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada a quantia conforme Requerimento de Matrícula/Tabela de Preços.

§ 1º - A primeira parcela será paga no ato da inscrição, e as demais sucessiva e mensalmente, a partir da efetivação deste contrato, com vencimento nos dias 15 (quinze) de cada mês, sendo que desde já o Contratante autoriza que as parcelas com vencimento mensal sejam inseridas à boleta das prestações dos serviços escolares.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento o contratante pagará pela parcela devida com a incidência da atualização monetária pelo IGP-M, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, juros de 1% ao mês e multa de 2%.

§ 3º - **Será suspensa a prestação dos serviços contratados, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas ora convencionadas, sendo que ficará ao talante da Contratada a exclusão do Beneficiário/Contratante do objeto deste contrato, até que o débito seja sanado.**

§ 4º - Se o horário escolhido pelo Contratante/Beneficiário não atingir o número mínimo de alunos, e por esta razão neste horário a turma não funcionará, a Contratada devolverá o valor pago pela Contratante/Beneficiária como matrícula.

Cláusula 5ª - O cancelamento, a desistência ou o trancamento dos serviços ora contratados, por parte do Contratante, deverá ser requerido por escrito à Tesouraria da Contratada, mediante protocolo, e só será possível se o Contratante estiver em dia com as mensalidades. A Contratante poderá cancelar este contrato até o dia 20 de cada mês, cancelando assim a mensalidade do mês seguinte, desde que seja preenchido o formulário próprio, entregue na secretaria da Escola de Esportes, não se aceitando, portanto, cancelamentos verbais.

Cláusula 6ª - Havendo **ATRASO DE PAGAMENTO superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá, ficando desde já autorizada, adotar alternativa ou conjuntamente, quaisquer das seguintes medidas, além de outras previstas ou que vierem a ser criadas por lei:**

1. emitir contra os **CONTRATANTES** os títulos de crédito cabíveis;
2. efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável;
3. efetuar a inclusão do nome dos **CONTRATANTES**, que desde já renunciam ao direito de serem avisados previamente da inclusão, no cadastro do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC/CDL, SERASA** ou outro órgão afim;

Cláusula 7ª - A Contratada poderá cancelar o presente contrato, sem nenhum direito à indenização por parte do Contratante, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- mora do Contratante, estabelecida no § 3º da Cláusula 4ª;
- no descumprimento por parte do Beneficiário/Contratante das Normas Comunitárias e do Regimento Interno da Contratada;
- caso o Beneficiário/Contratante comprometa o bom nome ou reputação da Contratada.

Cláusula 8ª - O Contratante exime a Contratada de quaisquer responsabilidades relativas a acidentes que porventura venham a ocorrer com o Beneficiário/Contratante, fora da atividade objeto deste contrato, ou decorrente de doença preexistente do aluno.

Cláusula 9ª - A Contratante declara que o Beneficiário/Contratante não possui nenhuma doença ou incapacidade física que o impossibilite da prática da atividade objeto deste Contrato.

Cláusula 10^a - O presente contrato é celebrado em conformidade com o art. 585, II do CPC, tratando-se de um Título Executivo Extrajudicial.

Cláusula 11^a - O não pagamento das mensalidades nos prazos acima avençados, autorizará a Contratada a cobrar, além da correção pelo IGP-M, dos juros e da multa anteriormente referidas, sendo necessária a cobrança por via de Advogados, dos honorários de 10% (dez por cento), e sendo necessária a interposição de Ação Judicial, os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento).

Cláusula 12^a - As partes elegem o foro da cidade de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula 13^a - Este contrato acha-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora – MG, sob o nº de ordem - Livro nº , sob nº .

Cláusula 14^a - Por estarem devidamente contratados, o CONTRATADO firma o presente ato, sendo que os CONTRATANTES a este se obrigam e aderem quando da assinatura do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2009.

Eduardo Pinheiro Venturelli
Diretor Administrativo